PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.140 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1988.

PRORROGA PRAZO DA LEI QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais de um ano o prazo estipulado no art. 3º da Lei Municipal 4.065 de 29.12.86.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 25 de fevereiro de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LORES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 3.1 Fls. 40 V.
FRUTAL 08 / 03 / 88
Maria Aparecida Batista